

DECRETO N.º 704/2019.

Adota turno único em unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Uruguaiana – PMU, conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos VI e VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município; o disposto nos artigos 65 e 69, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, e na autorização expressa na Lei Municipal n.º 4.798, de 21 de julho de 2017, e

considerando que, ainda, se mantém estado de emergência financeira no âmbito do Município de Uruguaiana;

considerando, por consequência, a necessidade da adoção de medidas, na busca da redução de despesas, para adequação à atual realidade econômica do Município;

considerando que a adoção do turno único, para o expediente de diversos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, em oportunidades anteriores, alcançou comprovadamente considerável redução de despesas,

considerando que, na prática, em outros momentos, o atendimento ao público se manteve satisfatório;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado o expediente em **turno único** em unidades administrativas das Secretarias Municipais, integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana - PMU, **com início em 1º de novembro de 2019**, de segundas às sextas-feiras, no horário compreendido das **8h às 14h**, com atendimento ao público das **8h30min às 14h**.

Art. 2º **Excluem-se** do **turno único** os serviços prestados pelas unidades administrativas, abaixo relacionadas, que continuarão cumprindo seus **expedientes das 8h às 12h e das 14h às 18h**:

I - Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II - Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente – CACAU II; Casa Azul e Abrigo de Adultos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEDESH; e

III - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural – SEMIUR.

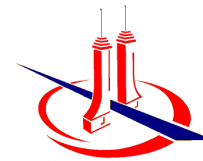
§ 1º Ficam também excluídos os serviços considerados essenciais que manterão os turnos e escalas previamente estabelecidas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SEGTRAM, manterá seus serviços externos em pleno funcionamento.

Art. 3º Para a **Secretaria Municipal de Educação** e as **Escolas Municipais**, o turno único iniciará a partir do encerramento do ano letivo de 2019 e persistirá até o início das atividades do ano letivo de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 4º Os titulares das Secretarias Municipais deverão adotar, por necessidade de serviço e quando necessário, **sistema de plantões e escalas**, objetivando não interromper as atividades consideradas essenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.